



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/03/2006	proposição Medida Provisória nº 284, de 6 de março de 2006			
autor DEPUTADA ANA ALENCAR	nº do prontuário 52587			
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. X aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se inciso II ao § 3º, do art. 12, da Lei 9.250/95, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 284, de 06 de março de 2006, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12

*.....
VII*

*.....
§ 3º*

I – está limitada:

a) a um empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto;

*.....
II – a limitação a que se refere o inciso anterior não se aplica aos empregados domésticos que tiverem mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma unidade familiar."*

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvidas de que a Medida Provisória objetiva retirar da informalidade milhares de empregados domésticos que, nessas condições, ficam privados de benefícios previdenciários e trabalhistas reconhecidamente indispensáveis à classe trabalhadora brasileira.

O legislador, no entanto, limitou a dedução "*a um empregado doméstico por declaração*", contemplando assim os empregadores da classe média, que geralmente contratam um empregado doméstico.

Entendemos, entretanto, que a *ratio legis* não deve ser visualizada apenas sob a ótica do empregador, mas também do empregado.

Se é assim, nada mais justo do que formalizar todos aqueles empregados domésticos que, a despeito de razoável "estabilidade" nas unidades familiares constituídas por mais de um



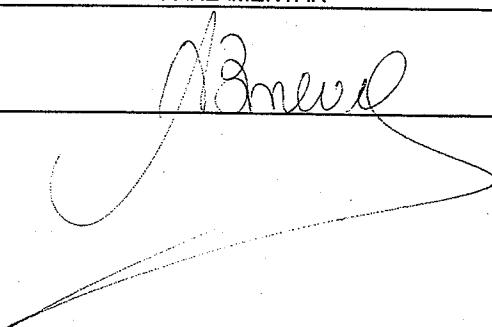
ABM

empregado, permanecem na informalidade e, consequentemente, ficam privados de todos os benefícios trabalhistas e previdenciários.

A medida beneficiaria não apenas os empregados domésticos que se dedicam há muitos anos à mesma família (por essa razão, profissionais de mais idade e que, por consequência, necessitam de maior apoio previdenciário), mas também os empregadores, que poderiam deduzir maior parcela do imposto de renda, estimular-lhes-iam a contratação — na formalidade — de funcionários.

Por essas e outras razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Amorim", is written across a horizontal line. The signature is fluid and has a distinct upward curve at the beginning.